

Proc. Administrativo 18.936/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 12/07/2023 às 10:57:20

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE META 25% - INEX. 29/2018 CONTR 397 TOMOCLIN TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA

Segue solicitação para Aditivo de **META 25%** ao contrato **397 TOMOCLIN TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA**.

PRODUTO	VLR CONTRATO INICIAL R\$	SALDO ATUAL DO CONTRATO R\$	VLR 25% A INCLUIR NO CONTRATO R\$	SALDO FINAL DO CONTRATO R\$
EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.	R\$ 120.000,00	R\$ 21.300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 51.300,00

Justificativa: O aditivo se faz necessário, para continuidade da prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Segue autorização do prestador, bem como demais documentos para aditivo.

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

AUTORIZACAO_CONTR_397_TOMOCLIN_TOMOGRRAFIA_SAO_VICENTE_LTDA.pdf

CND_FEDERAL_CONTR_397_TOMOCLIN_TOMOGRRAFIA_SAO_VICENTE_LTDA.pdf

CND_FGTS_CONTR_397_TOMOCLIN_TOMOGRRAFIA_SAO_VICENTE_LTDA.pdf

CND_TRABALHISTA_CONTR_397_TOMOCLIN_TOMOGRRAFIA_SAO_VICENTE_LTDA.pdf

**Ofício 9.763/2023**

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
154.716.890.988.673.717

Nelaine A. SMS-ADM-CC

Destinatário

TOMOCLIN TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA

tomoclin@hotmail.com

CC

1 setor envolvido

SMS-ADM-CC

11/07/2023 15:07

**AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE META 25% - INEX. 29/2018 CONTR 397
TOMOCLIN TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA**

Prezados Srs.

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços **Nº 397/2018, relativo à Inex.29/2018**, está com pouco saldo.

Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditar mais 25% (vinte e cinco) do valor para o mesmo.

Ficamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.

Grata.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

11/07/2023 15:07:47

E-mail para tomoclin@hotmail.com, tomoclin@hotmail.com

E-mail entregue, lido**Tramitação 1-
9.763/2023**

12/07/2023 10:34

(Respondido)

**TOMOCLIN TOMOGRAFIA
SAO VICENTE LTDA***Bom Dia.**Sim temos interesse em aditar o contrato.*

tomoclin@hotmail.com
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

[Att, Silvane Mendes](#)

[Fone: \(46\) 3523-7159](#)

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>
Enviado: terça-feira, 11 de julho de 2023 16:07
Para: tomoclin@hotmail.com <tomoclin@hotmail.com>
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE META 25% - INEX. 29/2018
CONTR 397 TOMOCLIN TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA

Ofício 9.763/2023:



Prezados Srs.

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços **Nº 397/2018**,
relativo à Inex.29/2018, está com pouco saldo.

Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditivar mais 25% (vinte e cinco) do valor para o mesmo.

Ficamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.

Grata.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma,
deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão
Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma,
deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão
Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.
A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do
requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails
ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas
no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com **1Doc**.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).



Quem já visualizou?

1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/07/2023 10:40:41 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOMOCLIN - TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA
CNPJ: 04.137.411/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:45:15 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **ABE8.FD2A.B265.5702**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.137.411/0001-84
Razão Social: TOMOCLIN TOMOGRAFICA SAO VINCENTE LTDA
Endereço: RUA VER ROMEU LAURO WERLANG 1343 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070507045792231581

Informação obtida em 12/07/2023 10:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.137.411/0001-84

Certidão nº: 34359913/2023

Expedição: 12/07/2023, às 10:37:06

Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.137.411/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 397/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.137.411/0001-84, com sede na Rua VER ROMEU L WERLANG, 1343 - CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da **inexigibilidade de licitação 29/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	61772	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.	120.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
106	Angiotomografia de Aorta Torácica	1.200,00
107	Angiotomografia de Abdômem Total	2.100,00
108	Angiotomografia de Aorta Abdominal	1.200,00
109	Angiotomografia de Arterial de Crânio	1.200,00
110	Angio Venosa de Crânio	1.200,00
111	Angio Arterial de Pescoço	1.200,00
112	Angio Arterial de Tórax	1.200,00
113	Angio Venosa se Tórax	1.200,00
114	Angio Arterial de Abdômen Superior	1.200,00
115	Angio Venosa de Abdômen Superior	1.200,00
116	Angio de Veias Ilíacas	1.200,00
117	Angio Arterial de Pélvi	1.200,00
118	Angio Venosa de Pélvi	1.200,00
119	Angio de Membro Inferior	1.200,00
120	Angio de Membro Superior	1.200,00
121	Angiotomografia de Coronárias	1.800,00
122	Angiotomografia de Carótidas e Vertebrais	1.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 029/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento

público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- b) A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- c) Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- d) Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;
- e) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;
- f) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;
- g) Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação de serviço;
- h) A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);
- i) Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;
- j) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;
- k) Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente;
- l) Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;
- m) Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;
- n) Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;
- o) Para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiogramografia, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;
- p) Em se tratando de exames de tomografia e ressonância serão praticados com os valores individualizados da Tabela SUS e quando necessário o procedimento de sedação, este será executado com o valor de R\$ 300,00 para a sedação acrescida do valor unitário de cada exame;
- q) Para realização dos exames e procedimentos que necessitem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;

- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O MUNICÍPIO poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços executados no prazo previsto, após a conferência do departamento de auditoria juntamente com o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Aos agendadores ficará a responsabilidade de agendamento com as clínicas e emissão de guia no sistema de agendamento, com a cautela quanto a data de agendamento, principalmente ano de agendamento. Não deverá ser utilizada a mesma guia se o paciente não realizar o exame durante o mês. O paciente deverá ser novamente agendado e deverá ser emitida nova guia, através de contato prévio com o setor de agendamento com a justificativa de não realização do exame, procedimento ou consulta dentro do mês da autorização.
- d) Os agendadores deverão orientar o paciente sobre qual contratada realizará o exame/procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o exame/procedimento;
- e) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob

responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e recursos da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4250	08.006.10.302.1001.2065	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4251	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor máximo estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do ANEXO I, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por exame/procedimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 003/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

ARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista acima (ii); atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TOMOCLIN TOMOGRAFIA SO VICENTE LTDA

CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Proc. Administrativo 1- 18.936/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/07/2023 às 10:41:57

BOM DIA.

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 18.936/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/07/2023 às 11:27:32

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE META 25% - INEX. 29/2018 CONTR 397 TOMOCLIN TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0888_2023_Proc_18936_Aditivo_de_quantidade_Tomoclin_Tomografia_inex_29_2018_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0888/2023

PROCESSO N.º : 18936/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 397/2018 (Inexigibilidade n.º 29/2018), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de emergência, para o fim de acrescentar quantitativo no valor de R\$ 30.000,00, sendo que o valor total originalmente contrato corresponde a R\$ 120.000,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da empresa e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao contrato na importância de R\$ 30.000,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade da manutenção dos serviços até final da vigência para a realização de exames e procedimentos em caráter de urgência/emergência.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para acréscimo e supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 26/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/07/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 397/2018

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(Inexigibilidade nº 29/2018), firmado com a empresa **TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA**, para o fim de acrescentar quantitativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FEC-A1CF-C460-9D40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/07/2023 11:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4FEC-A1CF-C460-9D40>

Proc. Administrativo 3- 18.936/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 17/07/2023 às 07:22:13

meta (quantidade) exames de imagem

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_446_2023_tomoclin.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	17/07/2023 09:40:13	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBB0-9680-48C6-1E54**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 446/2023

PROCESSO N.º : **18.936/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 397/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 029/2018**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 397/2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de exames de imagem de urgência e emergência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0888/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para o fim de acrescentar quantitativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB0-9680-48C6-1E54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 17/07/2023 09:39:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FBB0-9680-48C6-1E54>

Proc. Administrativo 4- 18.936/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 20/07/2023 às 10:12:56

Bom Dia!

Segue em anexo 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 397/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_8_META_CONT_397_2018_TOMOCLIN_TOMOGRRAFIA_SAO_VICENTE_LTDA.pdf

PUBLICACAO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 397/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.137.411/0001-84, com sede na Rua VEREADOR ROMEU L WERLANG, 1343 - CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aumento de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.936/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato, serviços equivalentes ao valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
3	61772	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 julho de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA

CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF Nº 442.990.280-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Homologo a Resolução nº.09/2023 do Conselho Municipal de Saúde/FB,

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D79E6EE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **02 de agosto de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Contratação de solução integrada de gestão de ponto eletrônico visando gerenciar a entrada e saída dos servidores públicos da Municipalidade, incluindo locação de registradores de ponto, serviço técnico especializado para instalação e licença de uso de aplicativo de celular/tablet para registro do ponto.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 02 de agosto de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C6B6A220

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 04/2023/PMFB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min horas do dia 21 de agosto de 2023, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 4470/2017, de 26 de abril de 2017, para concessão de direito real de uso oneroso com encargos, para exploração de lanchonetes localizadas nos ginásios municipais de esportes: Adilson de Oliveira Mendes – valor mínimo anual R\$ 12.000,00(doze mil reais), Complexo Esportivo João Cantu – valor mínimo anual R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e Jahyr de Freitas – valor mínimo anual de 8.000,00(oito mil reais, no Município de Francisco Beltrão – PR, para desenvolvimento e exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas, estacionamento e locação para eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos. Prazo de concessão: 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, pelo e-mail

licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site
www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8CCBADAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PAPARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 397/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aumento de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.936/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato, serviços equivalentes ao valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
3	61772	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.	30.000,00

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2375AEC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DISPENSA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 93/2023

OBJETO: Aquisição de 1.400 fardos de feno de capim tifton para utilização durante a realização do evento 3º Beltrão Rolimã 2023, que acontecerá nos dias 28 e 29 de outubro de 2023.

CONTRATADO: CELIO POLTRONIERI

CPF Nº: 063.736.639-57

VALOR TOTAL: R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2023

<i>Daniela Raiz</i>	<i>Nileide T. Perszel</i>
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8B087BA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RESULTADO DISPENSA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO